



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO 126 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 7431/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.075252/2013-78.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 049/2013

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, **Profª Joana Maria Pedro**, CPF nº. 388.562.129-00, CI nº. 117.628/SSP/SC;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **FAPEU** para apoiar a execução do Projeto de Ensino referente à realização do “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de **Aperfeiçoamento em Atenção Domiciliar**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010 e na Resolução nº 15/CUn/2011, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, financiado pelo Fundo Nacional de Saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O projeto do curso de que trata esta Cláusula foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Saúde da Pública, pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências da Saúde e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme Resolução nº 002/CPG/2014 de 27/02/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Contrato, será elaborado, pelas partes, um Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas (por subelementos), que passará a fazer parte integrante do presente Contrato (Anexo I).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após manifestação favorável dos órgãos referidos na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, por se tratar de recurso oriundo de fomento governamental.

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no programa de trabalho 10.301.2015.8573.0001, PTRES 064765, Fonte 6151000000 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

São obrigações da **UFSC**:

I – aprovar o projeto do curso, no qual deverão constar as informações exigidas na Res. nº 15/CUn/2011;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- II – alocar os professores das disciplinas, observada a titulação necessária;
- III – indicar um coordenador do curso (atribuições específicas à função);
- IV – proceder à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- V – compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;
- VI – promover a integração curricular;
- VII - proceder à seleção dos candidatos, consoante orientação do coordenador do curso;
- VIII – acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- IX – proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive com sistema de avaliação por parte de alunos e professores;
- X – realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;
- XI – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências contempladas no parágrafo único do art. 81 da Res. nº 015/CUn/2011, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;
- XII – expedir os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme a legislação em vigor;
- XIII – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador);
- XIV – decidir sobre requerimentos de alunos, através das instâncias competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O representante da UFSC designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante de que trata a Subcláusula anterior, deverão ser solicitadas ao Pró-Reitor de Administração/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEU

São obrigações da FAPEU:

- I – assegurar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do curso;
- II – tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- III – prestar suporte administrativo à coordenação e aos professores envolvidos no curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

IV – oferecer estrutura física e de apoio administrativo para a execução do curso;

V – disponibilizar todo o material didático do curso;

VI – efetuar os pagamentos autorizados pelo coordenador do curso, observado o Plano de Trabalho;

VII – apresentar, ao término do curso, a prestação de contas dos recursos financeiros, encaminhando à PROAD/UFSC, anexando a relação das despesas efetuadas e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os débitos porventura contraídos pela FAPEU em relação ao pessoal contratado, inclusive da UFSC, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

a) O(a) Professor(a) Douglas Francisco Kowaleski, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento Saúde Pública, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2457520, telefone 84476076, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

b) O(a) Professor(a) Lúcio José Botelho, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Saúde Pública, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1156819, telefone (048)99828831, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada à PROAD/UFSC, até 60 (trinta) dias após o término do curso, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III – relação de pagamentos;

IV – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);

V – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

VI – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A FAPEU deverá manter em arquivo em pasta específica os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da UFSC pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

II – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

III – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Deverá constar em todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesas efetuadas, o atesto pelo fiscal do curso, indicado pelo Coordenador e designado por meio de Portaria da PROAD, conforme segue na forma abaixo.

,Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FAPEU entregará a primeira via à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura , adquiridos com recursos do Contrato nº /PROAD/UFSC/201....
Florianópolis, / / .

.....
(Assinatura, Data e Carimbo)”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FAPEU de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à UFSC mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados pelo Curso deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial, observando o que consta na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta, deste instrumento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência até 30 de Junho de 2016. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato não dirimidas administrativamente serão resolvidas na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Florianópolis, 18 de Julho de 2014.

Profª Joana Maria Pedro
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

José Augusto Faria
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
NOME: Portaria 565/2013/gr
CPF: CPF 509.882.719-15
RG:

Cláudio Kley Varela
NOME: CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO					CPF 179.758.409-04
Cl/Órgão Exp. 122.899-4		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107					CEP 88.015-231

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Aprovação	Término Junho/2016
Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de Aperfeiçoamento em Atenção Domiciliar.		
Identificação do Objeto		
<p>O objeto central deste projeto, o Programa Melhor em Casa, é o programa do Ministério da Saúde que visa à expansão e a qualificação da atenção domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS). A Atenção Domiciliar (AD) consiste numa modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças, reabilitação e cuidados paliativos prestados em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde. A AD é organizada por meio de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), prevendo três diferentes modalidades de atenção conforme a complexidade do cuidado (AD1, AD2 e AD3) e dois tipos de equipes profissionais, a Equipe Multiprofissional em Atenção Domiciliar (EMAD) e a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).</p> <p>Para o Ministério da Saúde, a AD caracteriza-se como um elemento importante para o aumento do acesso e da qualidade da atenção à saúde no SUS. A expansão e consolidação desta modalidade</p>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

assistencial requer o esforço de formação e capacitação de profissionais qualificados e competentes para o atendimento domiciliar.

Nesse sentido, faz-se necessária a estruturação de um Programa Nacional de Formação e Educação Permanente em Atenção Domiciliar que possa dar suporte a implantação e gerenciamento do Programa Melhor em Casa no âmbito do SUS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto " Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de Aperfeiçoamento em Atenção Domiciliar." (projeto detalhado anexo)		-	Assina- tura	06/16

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	700.000,00	700.000,00	
TOTAL GERAL		700.000,00	700.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Janeiro/15	Fevereiro/15	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 18/07/2014
Local e Data

Proponente

Gilberto Vieira Ângelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 18/07/2014
Local e Data

Concedente

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO - BRASIL**APERFEIÇOAMENTO A DISTANCIA EM ATENÇÃO DOMICILIAR**

Especificação	Valor Unitário	Qtida.	Nº Mês	Valor Total
BOLSA DE EXTENSÃO				
Coordenador do Curso	2.000,00	1	12	24.000,00
Coordenadora Pedagógica	1.500,00	1	12	18.000,00
Coordenadora Executiva	2.000,00	1	12	24.000,00
Coordenador de AVEA	1.500,00	1	12	18.000,00
Coordenadora Interinstitucional	2.500,00	1	12	30.000,00
Coordenador de Tutoria -	2.000,00	1	12	24.000,00
Supervisor de Tutoria	1.500,00	2	12	36.000,00
Tutoria	1.500,00	6	12	108.000,00
Bolsita Informática	1.500,00	3	12	54.000,00
Capacitação dos Tutores	20.000,00			20.000,00
Coordenadores Regionais (RPA)				36.000,00
SUB-TOTAL				392.000,00
ENCONTRO PRESENCIAL- AVALIAÇÃO				
Coordenador dos Encontros Presenciais (BOLSA)	2.000,00	5	4	40.000,00
Professores Responsáveis pelas Avaliações (RPA)	1.500,00	5	4	30.000,00
SUB-TOTAL				70.000,00
DESPESAS DE PESSOA JURÍDICA				
Passagens				50.000,00
Hospedagens				35.000,00
Alimentação/Taxi/ Seguro/Combustível			8	24.000,00
Material de Consumo				21.000,00
Locação de salas				12.000,00
SUB-TOTAL				142.000,00
EQUIPE DE TECNOLOGIA				
Plataforma Arouca e ARES - Técnico (RPA)	1.500,00	1	12	18.000,00
Técnico CAPG (bolsa de Extensão)	1.000,00	1	12	12.000,00
SUB-TOTAL				30.000,00
INSS PATRONAL 20%				17.000,00
TAXAS - UFSC - A título de ressarcimento pelo uso de suas instalações.	1%	700.000,00		7.000,00
Ressarcimento de Despesas Operacionais(FAPEU)	Taxa 6%	700.000,00		42.000,00
TOTAL				700.000,00

**IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS**

Coordenador: LUCIO JOSE BOTELHO
Valor projeto : 700.000,00
Prazo em meses: 25
Conta Bancária: Sim

TÍTULO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ATENÇÃO DOMICILIAR

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	114,34	7	800,37
Acompanham.Agente	171,29	25	4.282,35
Total Elaboração			5.082,72

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	5.609,78	0	-
Pregão	2.203,66	0	-
Disp./Inexibilid.	4.298,40	0	-
Imp. Serviços	1.683,72	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.256,95	0	-
Imp. Equipamentos	1.900,73	0	-
Comp.Passagens	229,71	0	-
Comp.Materiais	204,64	12	2.455,65
Comp.Serviços	357,18	12	4.286,14
Comp.Equipament	416,68	0	-
Total Compras			6.741,79

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	151,29	0	-
Estágio	43,27	204	8.827,28
Prestação de Serviço	78,54	40	3.141,74
Total de RH			11.969,02

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	16,98	268	4.551,63
Reemb/Sup.Fundos	16,98	0	-
Contas a Receber	58,55	2	117,10
Gerenciam.Financ.	37,08	175	6.489,57
Conciliação bancária	67,14	25	1.678,47
Total Financeiro			12.836,76

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	18,98	270	5.123,39
Prestação de contas	658,08	0	-
Total Contabilidade			5.123,39

Arquivamento	35,00	7,04	246,32
---------------------	--------------	-------------	---------------

Total dos custos			42.000,00
-------------------------	--	--	------------------

Percentual da ReDOA			6,00%
----------------------------	--	--	--------------

ReDOA/mês			1.680,00
------------------	--	--	-----------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 18 de Julho de 2014.

Portaria nº 126/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.075252/2013-78 - Contrato nº 00126/2014.

DOUGLAS FRANCISCO KOVALESKI
Professor Adjunto 1 De, CPF 00.731.946.979
CCS-DEPTO DE SAUDE PUBLICA (SPB)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014